



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Emenda nº 03/2023 ao Projeto de Lei Ordinária pelo Executivo nº 1/2023

O Vereador que esta subscreve vem, na forma regimental, apresentar a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei Ordinária pelo Executivo nº 1/2023:

Ao Art. 2º do supracitado projeto será adicionado o seguinte parágrafo único:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Os serviços de terraplanagem de que trata o “caput” não poderão inviabilizar o atendimento das demais demandas municipais, devendo para tal não se utilizarem de todo o pessoal e maquinário de que dispõe a administração. *(Acréscitado)*

Justificativa

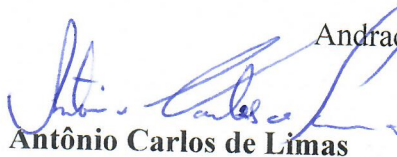
Uma vez que estamos no período de chuvas e considerado o estado crítico em que quase todas as estradas vicinais deste município se encontram, não há que se falar em destinar todo o pessoal e maquinário da Administração Pública para que seja concedido o benefício a uma única empresa, em detrimento do bem coletivo.

A presente emenda visa resguardar o melhor interesse público e ainda, adequar o referido projeto de lei aos princípios constitucionais da impessoalidade e eficiência.

Ainda, vale ressaltar que a emenda respeita os parâmetros constitucionais e vai ao encontro da jurisprudência pacífica do STF, uma vez que não gera gastos e guarda relação temática com o projeto de lei.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação desta emenda.

Andradas, 13 de janeiro de 2022.


Antônio Carlos de Lima

Vereador

